



MUNICIPIO DE SEBASTIAO DO ALTO

Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria Geral do Município

Lei n. 720, de 10 de dezembro de 2015.

Fica autorizado no Município de São Sebastião do Alto, o serviço de transporte individual de passageiros, em motocicletas de aluguel, providas de taxímetros, MOTOTAXI, e da outras providências.

A Câmara municipal de São Sebastião do Alto, DECRETA:

Artigo 1º - O Município de São Sebastião do Alto, fica autorizado a criar o serviço de transporte individual de passageiro, em motocicletas de aluguel, providas de taxímetro.

Artigo 2º - O taxímetro deverá ser instalado na parte dianteira da motocicleta próximo ao velocímetro.

Artigo 3º - O mototaxi não poderá transportar mais de um passageiro:

Artigo 4º - Fica proibido o transporte de passageiro;

I – Menor de 18 anos de idade

II – Apresente características e/ou sinais de embriaguez e/ou consumo de drogas

Artigo 5º - A exploração do serviço de transporte por meio do mototaxi, poderá ser permitida;

I – A pessoa física

II – dentro e fora da circunscrição do Município

Artigo 6º - O numero de mototaxis capacitados e habilitados será de (01) um mototaxista para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes do Município de São Sebastião do Alto.

Artigo 7º – Os mototaxistas deverão estacionar suas motos no centro da cidade de São Sebastião do Alto e nos respectivos Distritos, em locais a serem determinados pela secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único – as referidas motocicletas deverão possuir adesivos plásticos alto-colantes removíveis com o dizer:” MOTO TAXI”, com vistas à identificação pelo passageiro.

Artigo 8º - O mototaxistas do serviço de moto táxi no Município de São Sebastião do Alto, deverão ser devidamente inscritos no cadastro municipal pra estarem aptos a obter o Alvará fornecido pela Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - As motos táxis deverão possuir potência de no mínimo 250 cc respeitando a capacidade de carga estabelecida pelo fabricante.

Artigo 10 - A Secretaria Municipal de Transporte terá a incumbência de analisar, aprovar ou não toda a documentação pertinente das referidas motocicletas e de seus condutores.

Artigo 11 - O serviço mototax deve obrigatoriamente seguir e respeitar as regulamentações das leis de trânsito vigente, no que diz respeito as normas e punições mencionadas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 12 - Os mototaxis deverão possuri, na parte traseira, no celin, uma proteção de metal cromado, para que o passageiro tenha onde se segurar, e apoiar as costas.

Artigo 13 - É obrigatório o uso de capacete, tanto para o condutor, quanto para o passageiro.

Artigo 14 - A tarifa será fixada pelo Poder Executivo.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastiao do Alto, de 10 de dezembro de 2015

Rosangela Pereira Borges do Amaral Rodrigues

Prefeita Municipal